



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
**COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 326/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1817/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei, a esta casa legislativa, que disponha sobre a criação do polo gastronômico da Rua Teresia.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, proposta pelo Ilmo. Vereador FRED PROCÓPIO, acerca da necessidade de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do “POLO GASTRONÔMICO DA RUA TERESA” no município de Petrópolis. Este projeto tem como objetivo criar e incentivar o comércio gastronômico local no maior polo de moda da região.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

Ressalte-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou de forma favorável, possibilitando o prosseguimento da presente indicação legislativa.

É o relatório.

II – DO VOTO:

A presente proposta de Indicação Legislativa pretende que o Executivo Municipal crie e incentive o comércio gastronômico local no maior polo de moda da região, na conhecida, até mesmo internacionalmente, Rua Teresia, visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, em especial, no momento que o cenário mundial enfrenta com o agravamento da pandemia do COVID19.

A justificativa apresenta mostra-se adequada, considerando que a criação do “POLO GASTRONÔMICO”, tanto beneficiará os trabalhadores em questão (lhes dando maior visibilidade) quanto também fomentará o turismo e o desenvolvimento econômico desta cidade.

Assim, iniciando esta manifestação, destaca-se as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, disciplinadas no art. 35 da Resolução nº 826/1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis), ex vi:

“Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021)

a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;

b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;

d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1- pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

- 2- desenvolvimento científico e tecnológico;
- 3- políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;
- 4- estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
- 5- receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;
- 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;
- 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;
 - h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;
 - i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;
 - j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;
 - k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
 - l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;
 - m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Desta forma, percebe-se que a Indicação Legislativa apresentada se enquadra nas competências previstas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, nos termos do art. 35, inciso XIII, "a", "c" e "m" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

No que tange a competência do Município para legislar, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, com especial atenção ao §1º, observa-se o rol exemplificativo que permite avaliar o cabimento da presente propositura, ex vi legis:

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 1º De forma privativa:

(...)

XVI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

Nestes termos, a apresentação desta Indicação Legislativa ao Poder Executivo se revela como método adequado considerando que cabe expressamente ao Executivo Municipal regulamentar todas as atividades comerciais.

No mesmo sentido, cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Petrópolis está em consonância com o art. 30 da Constituição Federal, onde determina claramente que os assuntos de interesse local poderão ser legislados pelos municípios. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Cabe, dessa maneira, ao Executivo Municipal formular políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento econômico e, ainda, possibilitar o melhoramento do turismo desta cidade.

Por todo o exposto, esta Presidência entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Presidência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 15 de Abril de 2021

EDUARDO DO BLOG
Presidente

GIL MAGNO
Vice - Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vogal